

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GRUPO GRIDD

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS.....	3
A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse.....	3
B. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores	4
C. Procedimentos de negociação	4
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DO GRUPO GRIDD	7
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	7

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pelo próprio Grupo Gridd (“Política”) se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, do Grupo Gridd, quais sejam, Gridd Investimentos Ltda. (“Gridd Investimentos”) e Gridd Desenvolvimento Imobiliário Investimentos Ltda. (“Gridd Desenvolvimento Imobiliário”) e, quando referida em conjunto com a Gridd Investimentos, “Gestoras” ou “Grupo Gridd”).

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

Esta Política tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores e do próprio Grupo Gridd, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes das Gestoras, bem como entre as Gestoras e os seus clientes.

A presente Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo Gridd (“Colaboradores”), bem como, naquilo que for aplicável, aos seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que seja dependente financeiro, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante (“Pessoas Vinculadas”).

O Grupo Gridd esclarece que, para fins de interpretação desta Política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e vice-versa.

Esta Política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação das Gestoras.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pelas Gestoras, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, salvo se houver aprovação expressa por parte do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

O Grupo Gridd não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores ficam obrigados a relatar para o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, antes de seguirem com qualquer procedimento. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, por sua vez, deverá analisar a situação de conflito de interesse, bem como aprovar a operação, rejeitá-la ou ordenar aos Colaboradores a se desfazerem de suas respectivas posições de investimento pessoal.

B. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto, qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que obtenha vantagem a partir das modificações no mercado decorrentes da negociação realizada pelos clientes.

C. Procedimentos de negociação

1. Segregação.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome das Gestoras, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

2. Lista restrita procedimento de pré-aprovação.

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- (i) Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- (ii) Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador, ou que integre os órgãos de administração da companhia.

Quando da aplicação em fundos de investimento que estejam em avaliação ou que sejam investidos pelos fundos de investimento sob gestão da Gridd Investimentos ou da Gridd Desenvolvimento Imobiliário, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os seus clientes e cotistas de tais fundos, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse.

Será solicitado ao Colaborador o envio de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo incluído na Lista Restrita. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo, no caso de ser pré-aprovado, deverá ser concluída em até 7 (sete) dias contados da concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

Adicionalmente, os Colaboradores também deverão informar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários mencionadas nos parágrafos acima realizadas por Pessoas Vinculadas.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta Política.

3. Blacklist.

Os ativos e valores mobiliários serão inseridos na *blacklist* quando não integrarem a lista de Ativos Isentos (seção 4 abaixo) ou a Lista restrita procedimento de pré-aprovação (seção 2 acima), bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Existência e detenção de informação privilegiada, relativa às companhias abertas das quais os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas participem como integrantes do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário em relação às companhias investidas;
- b) Existência de informação privilegiada, detida por Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária das companhias abertas, sempre que, a juízo do

Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;

c) Em atenção ao *quiet period*, até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição de ativos financeiros e valores mobiliários de determinada companhia, pressupõe-se a existência de informação privilegiada relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas e/ou as Gestoras estejam envolvidas;

d) Demais situações em que os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas e/ou as Gestoras mantenham ou estabeleçam relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a inclusão do ativo ou valor mobiliário na *blacklist* seja recomendada, a juízo do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, como forma de evitar que as negociações realizadas com os ativos e valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

A inclusão do ativo financeiro ou valor mobiliário na *blacklist* acarretará a proibição de sua negociação pelos fundos de investimento sob gestão da Gridd Investimentos ou da Gridd Desenvolvimento Imobiliário e pelos Colaboradores, seja na prestação dos serviços aos clientes, ou em relação a recursos próprios.

Os Colaboradores que possuam, a título de investimentos pessoais, valores mobiliários de emissores que sejam posteriormente incluídos na *blacklist* deverão permanecer com as participações adquiridas, somente podendo aliená-las mediante autorização expressa do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, etc.), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Não se incluem na proibição de negociação as negociações que se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão na *blacklist*, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista.

4. Ativos Isentos.

São permitidos os seguintes investimentos pelos Colaboradores e suas Pessoas Relacionadas, sem necessidade de aprovação:

- a) Títulos públicos federais, estaduais e municipais;
- b) Ofertas públicas;
- c) Exchange Traded Fund (ETF);

- d) Poupança, certificados de depósito ou títulos cambiais de responsabilidade de instituições financeiras, tais como CDBs e letras financeiras;
- e) Cotas de fundos de investimento abertos;
- f) Criptoativos, desde que não vinculados direta ou indiretamente a ativos, emissores ou estratégias sob gestão da Gridd Investimentos ou da Gridd Desenvolvimento Imobiliário, conforme o caso; e
- g) Investimentos no exterior em ativos semelhantes aos admitidos nesta Política, passíveis de controle e que não infrinjam os fundamentos desta Política.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DO GRUPO GRIDD

De maneira a evitar conflito de interesses, o Grupo Gridd não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa do próprio Grupo Gridd é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- (i) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa, públicos ou privados, que não estejam sendo objeto de avaliação ou recomendação aos seus clientes;
- (ii) Realização de operações compromissadas com lastro nos títulos públicos mencionados acima; e
- (iii) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa, exceto quando estes forem clientes da Gridd Investimentos ou da Gridd Desenvolvimento Imobiliário.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.